



**CONTRATO Nº 011/2024-CONSTESF**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM  
DE UM LADO O CONSTESF – CONSORCIO  
SUSTENTAVEL TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO,  
E DE OUTRO RISLEY DO NASCIMENTO SENA - EPP.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.308.356/0001-03, neste ato representado pelo Seu Presidente o Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.08663989-70 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, residente e domiciliado na rua Xavantes, quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho - BA, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **RISLEY DO NASCIMENTO SENA - EPP**, situada na AV. IRMA DULCE, Nº 959, ALTO DA ALIANCA, JUAZEIRO-BA, CNPJ nº 00.089.564/0001-42, neste ato representado pela Sra. Joveniza Evangelista Diniz portadora de RG 20.490759-44 SSP/BA denominada **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação N.º 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL**

1.1 – Este contrato foi precedido de **Dispensa de Licitação tombada sob o nº 006/2024**, observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de areia grossa, em atendimento às necessidades do CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO – CONSTESF ACORDO CONSORCIAL Nº 019/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO    | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR GLOBAL  |
|------|--------------|---------|------------|-------------|---------------|
| 01   | Areia Grossa | M3      | 1.000      | R\$ 50,00   | R\$ 50.000,00 |

**O valor total estimado será de: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).**

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.2 O Termo de Referência e edital;
- 2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.1.4. A Proposta do contratado;
- 2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 – O prazo de vigência da contratação até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

3.2. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação na forma da Lei.



**CONTRATO Nº 011/2024-CONSTESF**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE OBJETO**

**4.1** – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

**4.2** – O valor global estimado é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**4.3** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

**4.4** - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

**4.5** - O pagamento será único e pago mediante a apresentação do boleto de pagamento. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**4.6** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

**4.7** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**4.8** – Prazo de entrega: O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da comunicação da Autorização de Fornecimento - A.S., pelo licitante vencedor.

**4.9** – Local de entrega: No local determinado pelo contratado no Município de Juazeiro – BA, a ser retirado pela contratante nos quantitativos previamente indicados na referida solicitação.

**4.10** – A Autorização de Fornecimento dos materiais será emitida pela Coordenação de projetos do CONSTESF, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por email ou pessoalmente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**4.11** – O fornecimento será feito parceladamente de acordo com as necessidades do CONSTESF nas quantidades desejadas, ao longo da vigência contratual, mediante a emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.

**4.12** – O objeto da licitação será RECEBIDO da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais para fins de confirmação com as especificações do CONTRATO e consequente aceitação pela Coordenação de projetos do CONSTESF

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



**CONTRATO Nº 011/2024-CONSTESF**

|                             |                 |
|-----------------------------|-----------------|
| <b>Órgão:</b>               | <b>CONSTESF</b> |
| <b>Atividade:</b>           | <b>1001</b>     |
| <b>Fonte:</b>               | <b>24</b>       |
| <b>Elemento de Despesa:</b> | <b>33.90.30</b> |

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

**6.1** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.2** – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**6.3** – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de entrega de material, a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
- Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;
- As notas fiscais deverão ser enviadas com as certidões válidas para o email: constesf@gmail.com**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**8.2** - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1** – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



## **CONTRATO Nº 011/2024-CONSTESF**

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;



## **CONTRATO Nº 011/2024-CONSTESF**

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pelo CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
- b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c) O disposto na alínea “b)” dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **SANDRA MARA BRITO DOS SANTOS**, matrícula 003; conforme Portaria nº 002/2024 publicada em 01 de fevereiro de 2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.2** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

**14.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**14.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.6** – À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2024 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**CONTRATO Nº 011/2024-CONSTESF**

**15.1** – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

**15.2** – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

**15.3** – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente ao CONSTESF a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**15.4** – As partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Juazeiro/BA, 15 de abril de 2024.

**REGIS CLEIVYS**

**SAMPAIO**

**BENTO:00290539510**

**REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**

Presidente CONSTESF

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2024.04.15 12:24:18 -03'00'

Assinado de forma digital por

JOVENIZA EVANGELISTA

DINIZ:34227695520

JOVENIZA EVANGELISTA

DINIZ:34227695520

Dados: 2024.04.16 15:50:28 -03'00'

**RISLEY DO NASCIMENTO SENA - EPP**

Contratado

Testemunhas:



CPF Nº: 564.823.515-00.



**FISCAL DE CONTRATO**

**SANDRA MARA**

**B. DOS SANTOS**

Fiscal de Contrato



## AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

## Dispensa de Licitação Nº 006/2024

Declaro, nos termos do Art. 75 no Inciso II e parágrafo 2º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa RISLEY DO NASCIMENTO SENA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.089.564/0001-42, para contratação de empresa para fornecimento de areia grossa, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços Conforme processo administrativo nº 006/2024.

Valor Total: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

|                      |          |
|----------------------|----------|
| Órgão:               | CONSTESF |
| Atividade:           | 1001     |
| Fonte:               | 24       |
| Elemento de Despesa: | 33.90.30 |

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 006/2024, AUTORIZO, (adjudico e homologo) o resultado da Dispensa de Licitação Nº 006/2024 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI. Publique-se Juazeiro, 15 de abril de 2024.

**REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**

Presidente CONSTESF

Biênio 2023-2024

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024

**CONTRATANTE:** CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF. **CONTRATADO:** RISLEY DO NASCIMENTO SENA - EPP - CNPJ: 05.443.664/0001-49. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de areia grossa. **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024. Juazeiro/BA, 15 de abril de 2024.

IM  
PUBLICACOES  
LTDA:219042  
03000182/

Assinado de forma digital por IM  
PUBLICACOES LTDA:219042000182  
DN: c=BR, ou=SP, ou=Sao Paulo, ou=CP,  
Brazil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=AC SERASA RFB,  
ou=26212362000182  
e=CIVILIZACONFERENCIA, ou=BA  
PUBLICACOES LTDA:219042000182  
Dado: 2024.04.22 16:14:17 -02'00'



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 006/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 27/05/2024

**Local:** Juazeiro/BA **Órgão:** CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO SERTAO DO SAO FRANCISCO

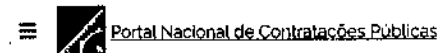
**Unidade compradora:** 2020 - CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75. II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 27/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 11308356000103-1-000006/2024 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI



Entrar

Contratação de empresa para fornecimento de areia grossa

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 74.980,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

| Número | Descrição    | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|--------------|------------|-------------------------|----------------------|----------|
| 1      | AREIA GROSSA | 1000       | R\$ 74,98               | R\$ 74.980,00        |          |

Exibir 1-1 de 1 Itens

Página



Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

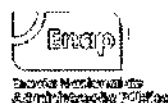
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





**CONSTESF**  
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL  
TERRITÓRIO DO  
SÃO FRANCISCO



**"DESIGNA FISCAL DE CONTRATO A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RESOLVE:**

- SANDRA MARA BRITO DOS SANTOS, matrícula Nº 03:

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSTESF, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**  
**PRESIDENTE**

Rua Chile, 282, Maria Goretti, Juazeiro - BA  
CNPJ 11.308.356/0001-03  
constanf@gmail.com  
74 3612-1967

IM  
PUBLICACOES  
LTDA:219042  
03000182

[illegible]

Este documento está disponibilizado no site [www.impublicacoes.org/constest](http://www.impublicacoes.org/constest)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**